



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 010/2011 PROCESSO Nº 025415/2011

OBJETO:

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura do Município de Cajati, situada na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, torna público que acha-se aberta a presente Concorrência Pública, sob nº 010/2011, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.2. Prazo para o recebimento do Envelope nº 01 - “**DOCUMENTAÇÃO**” e Envelope nº 02 – “**PROPOSTA COMERCIAL**”:
 - 1.2.1. Até às 09:00 horas, do dia **16 de novembro de 2011**.
- 1.3. Os *Envelopes nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO” e nº 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”* deverão ser entregues na **Seção de Protocolo** da Prefeitura do Município de Cajati - SP, situado a Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro - Cajati - SP.
- 1.4. O início da abertura do envelope nº 01 - “**DOCUMENTAÇÃO**” ocorrerá às 09:00 horas do dia **16 de novembro de 2011**, na Sala de Licitações, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se, após, a abertura do envelope nº 02 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar em rotas urbanas e rurais do Município de Cajati - SP e transporte de pacientes de usuários do SUS, mediante locação de veículos, com fornecimento de motoristas, combustível e manutenção, contendo monitores nas rotas escolares, que deverão ser realizados de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. DO OBJETIVO:

O serviço transporte de alunos e de pacientes será operado mediante condições descritas no Anexo I, II e III.

3. ANEXOS

- 3.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- 3.1.1. Anexo I: Termo de Referência – Descrição Técnica.
- 3.1.2. Anexo II: Modelo de Declaração que não emprega menores e de Fato Impeditivo.
- 3.1.3. Anexo III: Legislação específica;
- 3.1.4. Anexo IV: Disponibilidade de frota e materiais;
- 3.1.5. Anexo V: Declaração de manutenção de pessoal capacitado;
- 3.1.6. Anexo VI: Declaração de disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- 3.1.7. Anexo VII: Minuta do Contrato;
- 3.1.8. Anexo VIII: Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 3.1.9. Anexo IX: Modelo de Proposta.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para atendimento ao objeto da presente licitação, correrão por conta de dotação do orçamento vigente sob os números:
 - Manutenção do FUNDEB – 12.361.0003.2027
 - Manutenção da Educação Básica II – 12.361.0003.2026
 - Manutenção da Divisão de Saúde – 10.302.0013.2034Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39
Incluídas no Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Cajati.

5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Das Condições :

- 5.1.1. Poderão participar da presente Concorrência, empresas do ramo pertinente, cadastradas ou não, que atenderem a todas as condições deste edital.
- 5.1.2. A participação na Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições e normas deste Edital.
- 5.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 5.1.3.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, e apresentada **fora** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

5.2. Das Restrições :

- 5.2.1. Não poderá participar da presente licitação, a empresa:
 - 5.2.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e que não tenha restabelecido sua idoneidade.
 - 5.2.1.2. Com falência decretada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



5.2.1.3. Consorciada.

5.2.1.4. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Cajati ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública perante os Tribunais de Contas.

5.2.1.5. Entre cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos do município.

5.2.1.6. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, abaixo relacionados, em original ou em cópia autenticada (Artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações), desde que não exigível a sua apresentação no original, dispostos ordenadamente, **rubricados e numerados seqüencialmente**.

6.2. Todos os documentos deverão ser apresentados com prazos de validade em vigor na data da entrega dos envelopes.

6.2.1. Quando não houver explicitação do prazo de validade nos documentos referidos nos itens, os mesmos serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação do **ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**.

6.2.1.1. **Da Habilitação Jurídica** (Artigo 28 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):

a) Cédula de identidade; (inciso I)

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; (inciso II)

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (inciso III)

Obs.: A apresentação por parte da licitante do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura do Município de Cajati – SP, em validade, dispensa a apresentação dos itens “a” e “b” acima solicitados.

b) **Regularidade Fiscal** (Artigo 29 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.). (inciso I)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- b.2)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação. (inciso II)
- b.3)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante ou de outra equivalente, na forma da lei. (inciso III)
- b.4)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (inciso IV)
- b.5)** Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- b.6)** Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- b.7)** Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a saber:
- a)** no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
 - b)** no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- b.7.1)** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- c) Qualificação Econômica Financeira** (Artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)
- c.1)** **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM / FGV / SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



– Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas / SP ou outro indicador que venha a substituí-lo, a critério da Prefeitura; (inciso I)

c.1.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1.1) Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados no Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica registrada e autenticada na Junta Comercial ou no domicílio da licitante;

c.1.1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou órgão equivalente;

c.1.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES NACIONAL” :

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

c) Declaração assinada pelo profissional de Contabilidade responsável pela empresa de que a mesma é dispensada da apresentação de Balanço Patrimonial no termos da Lei, indicando o artigo e a lei de referência.

c.2) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes; (inciso II)

c.3) Comprovação de Capital Social devidamente integralizado e registrado na forma da Lei, igual ou superior a R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para a participação no lote 01 e de R\$ 18.406,00 (dezoito mil quatrocentos e seis reais) para participação no lote 02; Em caso de participação nos 2 (dois) lotes, o capital será de no mínimo R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) - (aproximadamente 7% do valor total estimado) (§ 2º e § 3º) -

c.4) Comprovação de prestação de garantia para participação da licitação, no valor de R\$ 14.774,85 (catorze mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para o lote 01 e de R\$ 2.629,44 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) para o lote 02, podendo ser em caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data da entrega dos envelopes. (inciso III)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



c.4.1) A garantia deverá ser efetuada antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

c.4.2) A garantia será liberada após a assinatura do contrato para o licitante 1º classificado e aos demais após a fase de julgamento da proposta.

d) Qualificação Técnica (Artigo 30 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações)

d.1) **PARA O LOTE 01: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;** (inciso II)

d.1.1) A comprovação de aptidão referida no item d.1, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (§ 1º)

d.1.1.1) A comprovação será feita por Atestado(s) exarado(s) por Autoridade pública ou pelo setor privado, desde que os mesmos comprovem a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado (artigo 30, inciso II), sendo:

d.1.1.1.1) Lote 01 →

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS		
	KM RODADO	MONITORES	PRAZO
Lote 01 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar mediante locação de 16 veículos com monitor em perfeitas condições técnicas de utilização com capacidade de transporte de no mínimo 10 e no máximo 16 passageiros para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos dos Bairros Rurais e de classes especiais	380.142 km	Mínimo de 8	3 (três) meses

d.1.1.1.2) Lote 02 →

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS	
	KM RODADO	PRAZO
Lote 02 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes mediante locação de 1 veículo em perfeitas condições técnicas de utilização com capacidade de transporte de no mínimo 10 e no máximo 16 passageiros para atendimento ao Departamento de Saúde no transporte de pacientes a diversas cidades para tratamentos médicos e	95.040 km	3 (três) meses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



consultas com médicos especializados		
--------------------------------------	--	--

d.1.1.2) No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

d.1.1.3) No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

d.1.1.4) O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

d.1.1.5) Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado, à quantidade de veículos utilizados e a data do início e de término da prestação de tal serviço, prazo este que deverá ser apresentado em meses.

d.1.1.6) Poderá a Administração oficialiar a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

d.2) Declaração expressa de que a empresa:

d.2.1) Aceita todas as condições contidas neste Edital;

d.2.2) Que todo e qualquer contrato de sub-empitada relacionada com o serviço deverá ser previamente submetida à Prefeitura que, por sua vez, estudará o interesse e conveniência dessa sub-empitada e, se concordar, deverá dar anuência expressa;

d.3) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa e, se procurador, o instrumento de mandato;

d.4) Indicação do preposto, para representá-lo na execução do contrato;

d.5) Declaração de disponibilidade de frotas e materiais (Anexo IV);

d.6) Declaração de manutenção de pessoal capacitado (Anexo V);

d.7) Declaração de disponibilidade de recursos humanos e materiais (Anexo VI).

e) Regularidade trabalhista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



e.1) Declaração, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à Lei Federal nº 9.854/99 quanto a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, devidamente preenchido, conforme Anexo VII do edital. (Anexo II)

f) Declaração de Fato Impeditivo. (Anexo II)

7. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou borrões, contendo:

7.1.1. Carta Proposta, em uma via, em papel timbrado da empresa, conforme modelo de proposta – Anexo IX, constando as seguintes informações :

7.1.1.1. Concorrência nº 010/2011.

7.1.1.2. Número do CNPJ/MF da empresa licitante.

7.1.1.3. Objeto da Licitação.

7.1.1.4. Planilhas de preços, em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.1.1.5. No preço proposto, deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do serviço.

7.1.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

7.1.1.7. Critério de Medição: Serviço a preço unitário (km rodado), medição mensal.

7.1.1.8. Condições de pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

7.1.1.9. Prazo de início do Serviço: A vencedora da licitação deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Caso não ofereça a frota em 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o contrato será desfeito na forma da Lei e convocado o segundo colocado e assim por diante.

7.1.1.10. Duração dos Serviços: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



7.1.1.11. Data e assinatura do responsável legal, que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.

7.1.1.12. Nome, cargo e número do R.G do responsável legal.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta Comercial**”, deverão ser preenchidos na sua parte externa, da seguinte forma:

8.1.1. Indicação da razão social e endereço completo da Proponente.

8.1.2. Nome do Órgão Licitante.

8.1.3. Número do Processo.

8.1.4. Número da Concorrência.

8.1.5. Data e horário da entrega dos envelopes e encerramento da Concorrência.

8.1.6. Inscrição “**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO**” e “**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**” nos respectivos envelopes correspondentes.

8.2. Os envelopes deverão ser apresentados de forma indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

9.2. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

9.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

9.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos.

9.5. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a fase de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- 9.6. É facultado à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

10.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos examinando os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura do *envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”*.

10.1.2. Os documentos contidos nos *envelopes nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”* serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Proponentes ou seus representantes legais.

10.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

10.1.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela Comissão e publicado no órgão de Imprensa Oficial.

10.1.5. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” das Empresas “INABILITADAS” ficarão à disposição dos Licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no órgão de Imprensa Oficial, junto à Comissão de Licitação, que os devolverá indevassáveis mediante recibo. Após o prazo estabelecido os envelopes serão inutilizados.

10.1.6. Critérios para Fins de Habilitação

10.1.6.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no Item 6.

10.1.6.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

10.2. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

10.2.1. Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” dos Licitantes Habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Federal nº 8.666/93 e suas atualizações. Em não ocorrendo a abertura, será comunicada aos Licitantes, através de publicação no órgão de Imprensa, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

- 10.2.2.** As licitantes poderão incluir nas respectivas propostas, informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.
- 10.2.3.** Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 10.2.4.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.
- 10.2.5.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 10.2.6.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado, através do órgão de Imprensa Oficial.
- 10.2.7.** As propostas classificadas, de acordo com o item 10.3.2.1 serão analisadas para verificação de suas aceitabilidades. Nos casos em que a Comissão Julgadora de Licitações julgar necessário, os licitantes serão notificados através do Diário Oficial do Estado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem documentos que comprovem a exatidão dos preços propostos.

10.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.3.1. Desclassificação :

- 10.3.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências estabelecidas no edital;
 - b) forem manifestamente inexequíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela Administração, neste caso **R\$ 1.477.485,24 (um milhão quatrocentos e setenta e mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)** para o **lote 01** e **R\$ 262.944,00 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais)** para o **lote 02, anuais;**
 - c) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
 - d) As propostas que forem apresentadas em desacordo com a planilha da Prefeitura, no que se refere aos serviços e respectivas quantidades.
- 10.3.1.2.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



10.3.3. Classificação

10.3.3.1. Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis por lote;
- b) Será considerada vencedora, a primeira classificada, de menor preço total proposto por lote;

10.3.3.2. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.3.3.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.3.3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.
- b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.4.1. Caberá à Autoridade que determinou a abertura da Licitação a decisão sobre a adjudicação e homologação do procedimento.

10.5. DA PUBLICIDADE DOS ATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



10.5.1. Da Habilitação ou Inabilitação, Classificação ou Desclassificação, Adjudicação e Homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de órgão de Imprensa Oficial.

11. DO CONTRATO

11.1. A minuta do contrato a ser firmado entre as partes encontra-se no Anexo VII do Edital e obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

11.2. Prazo para assinatura do contrato

11.2.1. A Proponente vencedora deverá assinar contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado a ser expedido ou pela publicação no órgão de Imprensa Oficial.

11.3. Do prazo

11.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

11.4. Do pagamento

11.4.1. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

11.4.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC-FIPE", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

11.5. Do acréscimo ou da supressão

11.5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

11.6. Das sanções para os casos de inadimplemento

11.6.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

11.6.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.6.4. O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas :

11.6.4.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

11.6.4.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

11.6.4.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.7. Da rescisão contratual

11.7.1. A rescisão contratual pode ser:

11.7.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e item 13.4 do edital.

11.7.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

11.8. Das Penalidades

11.8.1. Caso ocorra atraso de até 15 (quinze) minutos no horário de entrada dos alunos na escola, multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

11.8.2. Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) minutos no horário de entrada dos alunos, multa de 20% (vinte por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

11.8.3. Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) minutos, a contratada deverá providenciar um outro veículo ou motorista, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades;

11.8.4. Caso ocorra ausência a execução dos serviços, será descontado(s) o(s) dia(s) acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

11.8.5. Dar carona a pessoas não autorizadas a utilizar o transporte escolar, multa de 05% (cinco por cento) por pessoa calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

11.8.6. A não apresentação do cronograma de trabalho, a não fixação dos cronogramas nos veículos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



ou a não entrega dos cronogramas aos alunos, multa de 05 % (cinco por cento) por dia calculado sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

11.8.7. Caso a empresa receba alguma penalidade a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para a defesa prévia do acontecido;

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Somente serão aceitos recursos por escrito e dirigidos à Comissão de Licitações, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados na Seção de Protocolo, das 09:00 horas às 11 horas e 30 minutos e das 14:00 horas às 16:00 horas.

12.2. O prazo para impugnação deste edital é o constante no § 1º, do Artigo 41 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

12.3. As impugnações serão julgadas pela Comissão de Licitações, com recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

12.3.1. Conforme Lei 9800/99 em seu artigo 1º: *“É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita”* e artigo 2º: *“A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término”*.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora de Licitações.

13. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. O Edital poderá ser consultado e adquirido, junto à Seção de Compras / Licitações, sito à Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, no horário das 9:00 h às 11:30 h e das 14:00 h às 16:00 h, mediante o pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais). O Edital disponibilizado na internet não possui a planilha de cálculo do valor do km rodado (anexo I), levantamento das rotas, estudo das linhas e percursos (anexo II) oriundos de outros Departamentos, sendo meramente para consulta de condições de participação.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referente ao Edital deverão ser por escrito e dirigidos a Comissão de Licitações e protocolados no mesmo endereço, local e horários do subitem 13.1 até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação na presente licitação evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente, na execução do objeto da licitação, aceitando irremediavelmente todos os termos deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- 14.2. Antes da entrega da proposta deverá a empresa que desejar concorrer, verificar se todos os orçamentos e documentações estão devidamente rubricados e assinados;
- 14.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo assinalado no item 11.6.4., ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.4. Para efeitos de julgamento das propostas poderá a Comissão Interna de Licitação proceder, a qualquer tempo, diligências para esclarecer e/ou melhor fundamentar a decisão.
15. **FORO**
- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Cajati, 13 de outubro de 2011.

REGINALDO SEIJI MONMA
Diretor do Departamento de Compras e
Licitações

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



PROCESSO Nº 025415/2011 CONCORRÊNCIA Nº 010/2011

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA –

DESCRIÇÃO TÉCNICA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



1 – OBJETO

Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar mediante locação de 16 veículos para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos dos Bairros Rurais e de Classes Especiais e 1 (um) veículo para atendimento ao Departamento de Saúde as cidades de São Paulo-SP e Santos-SP para tratamento médico e consultas com médicos especializados para pacientes do Hospital Municipal.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01 →

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar mediante locação de 16 veículos com monitor em perfeitas condições técnicas de utilização com capacidade de transporte de no mínimo 10 e no máximo 16 lugares com fornecimento dos veículos com motoristas e monitores, combustível e manutenção para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos dos Bairros Rurais e de classes especiais, sendo:

Veículo (rota) 01 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Rio Bananal – EE Celso Antonio – Rodoviária – Sítio do Português – EM Jardim Muniz – E.E. Frutuoso Pereira de Moraes – Bico do Pato – Rodoviária – Ginásio de esporte – E.M. Profº Francisco José de Lima Jr. – EM Profª Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara – Rodoviária	32,0	05:40 h	12
Rodoviária – Barro Branco – EMEIFR Barro Branco – APAE – Rodoviária	36,0	07:20 h	10
Rodoviária – Pouso Alto – Parafuso – EM Victorio Zanon – Pedrinha – Rodoviária.			
Rodoviária – EMEIFR Cachoeirinha – Cortesia – EMEI Anjo Azul – EMEIFR Cachoeirinha - Jardim São José – E.M. Jardim Muniz – Sítio do Português – Rodoviária – Barro Branco – EMEI Anjo Azul – Rodoviária	59,0	11:20	08
Rodoviária – EMEI Patinho Feio (Bico do Pato) - Rodoviária - EMEI Anjo Azul – Barro Branco – Rodoviária – EE Celso Antonio – Rio Bananal – Rodoviária	30,0	16:45 h	10
Rodoviária – EE Celso Antonio – Rio Bananal - Rodoviária	19,0	23:00 h	07
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	176,0 km		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 02 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária - Macaco Branco – Boa Vista – EM Victorio Zanon – Rodoviária – Água Parada – APAE - Rodoviária	66,0	05:30 h	13
Rodoviária – APAE – Água Parada – APAE – Creche Pequeno Príncipe - Estrada Rodhia – Pouso Alto – EMEIFR Arco Iris - Rio Bananal - EE Celso Antonio - Km 230 - Vila Costão - Rio Bananal - Rodoviária – Abrigo – CRAS - Rodoviária	62,0	11:00 h	12
Rodoviária - EMR Manoel Gomes – Manoel Gomes – Estrada Big Vale – Big Vale - EMEIFR Big Vale – Inferninho – EMEIFR Big Vale – Capuava de Cima – Manoel Gomes – Capuava de Baixo – Manoel Gomes – Rodoviária – EE Celso Antonio – Pedrinhas - Rodoviária	62,0	16:00 h	18
Rodoviária – EM Victorio Zanon – Taboal – Vila Braz – Capitão Braz - Areia Preta - Rubens Ferreira – Água Parada Turvino - Rodoviária	39,0	22:00 h	08
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	229,0 km		

Veículo (rota) 03 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Rio Bananal – EM Capitão Braz – Morro Grande – Capitão Braz – Fazenda Koga – Vila Costão – Rio Bananal – Pouso Alto – Creche Pequeno Príncipe – APAE - Rodoviária	40,0	06:30 h	23
Rodoviária- EM Victorio Zanon – Parafuso – Rio Bananal – Vila Costão – EM Capitão Braz – Monte Alegre – Areia Preta – Morro Grande – Rio Bananal – APAE – Rodoviária	43,0	10:55 h	24
Rodoviária – CRAS – APAE – Morro Grande – Areia Preta – Capitão Braz – Rio Bananal – Pedrinha – Areia Preta – Joelho – Areia Preta - EM Victorio Zanon – EE Frutuoso Pereira de Moraes - Rodoviária	64,0	15:55 h	26
Rodoviária – E.E. Frutuoso Pereira de Moraes – Areia Preta – Joelho – Rodoviária	36,0	22:50 h	06
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	183,0 km		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 04 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Cortesia – EE Barra do Azeite – Cachoeirinha – EMEIFR Cachoeirinha – Cachoeirinha – EM Profª. Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara – EE Celso Antonio - Rodoviária	42,0	05:30 h	10
Rodoviária - KM 230 – EMEI Anjo Azul – Magnânimo – EMEI Gente Inocente - Rodoviária		07:40 h	08
Rodoviária – APAE – Barro Branco – EM Profº Francisco José de Lima Jr. – EMEI Gente Inocente – Ginásio de Esporte – Rodoviária – EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara – KM 230 – EE Celso Antonio – Rodoviária – Mercado Galera – Bico do Pato – Cachoeirinha – EE Barra do Azeite – Sítio Dr. Paulo – EMEIFR Cachoeirinha – Cortesia - Rodoviária	75,00	10:40 h	35
Rodoviária - EM Victorio Zanon - EMEIFR Cachoeirinha - Sítio Dr. Paulo – Cortesia – EM Vereador José Rodrigues de Freitas – Capelinha – Conchas – EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Rodoviária	107,00	16:30 h	21
Rodoviária – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Vila Tatu – Conchas - Rodoviária	87,00	22:30 h	16
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	311,0 km		

Veículo (rota) 05 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Bico do Pato - Barra do Azeite – Lavras – Jacupiranguinha – EMR Jacupiranguinha – Queimado – EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Jacupiranguinha – Braço do Azeite – Cachoeirinha – Jardim São José – APAE - Rodoviária	63,0	06:00 h	22
Rodoviária – APAE – Cachoeirinha – Braço do Azeite – Barra do Azeite – Lavras – Escola Jacupiranguinha – Jacupiranguinha – Lavras – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Jacupiranguinha – Vila Tatu – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Queimado – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Capelinha – Jacupiranguinha – Braço do Azeite – APAE - Rodoviária	96,0	10:40 h	41
Rodoviária – APAE - Barra do Azeite (sítio Rita) – Barra do Azeite - Jacupiranguinha – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Lavras – Vila Tatu - Queimado –	112,0	16:20 h	12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Vila do Carmo – Rodoviária			
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	271,0 km		

Veículo (rota) 06 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Pedrinhas – EE Celso Antonio - Pedrinhas – Monte Alegre – EM Capitão Braz – Boa Vista – Morro Grande – Pedrinhas – EMEI Balão Mágico – Rodoviária	71,0	05:10 h	21
Rodoviária – Capitão Braz – Pedrinhas – Morro Grande – Pedrinhas – EM Capitão Braz – Vila Costão – Capitão Braz – Macaco Branco – EMEI Balão Mágico - Rodoviária	58,0	11:15 h	28
Rodoviária – EMEI Balão Mágico – Vila Costão – Pedrinhas – Vila Camargo – Macaco Branco – Rodoviária	45,0	15:45 h	10
Rodoviária – EE Barra do Azeite – Manoel Gomes – Inferninho - Rodoviária	52,0	16:40 h	13
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	226,0 km		

Veículo (rota) 07 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária - Monte Alegre – EM Capitão Braz – Abrigo – EM Profª. Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara – Rodoviária – Vila Costão – EMEI Balão Mágico – Rodoviária	51,0	05:10 h	19
Rodoviária – Vila Brás – Turvinho - Vila Paraíso – Fazenda Jacira – Abobora – EM Areia Pretinha – EMEI Pequeno Polegar - Vila Andréia – Morro Grande – Fazenda Dan – Rodoviária – Trevo Barro Branco – Vila Andréia – EMEI Patinho Feio - Rodoviária	41,0	10:50 h	14
Rodoviária – EMEI Pequeno Polegar – Fazenda Jacira – Abóbora – Vila Paraíso – Vila Brás – Turvinho – Vila Brás - Rodoviária	31,0	15:50 h	08
Rodoviária - Cachoeirinha 2 - EE Mary Azevedo de Carvalho - Rodoviária	9,0	18:15 h	07
Rodoviária - EE Mary Azevedo de Carvalho - Cachoeirinha 2 - Rodoviária	9,0	22:50 h	02
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	141,0 km		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 08 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Magnânimo – Lavras – KM 502 – EMR Jacupiranguinha – Braço Feio – Vila do Carmo - EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Rodoviária	68,0	07:00 h	10
Rodoviária – APAE – Conchas – EMR Braço Feio – Escola Vila Tatu – EMEIFR Forquilha – Braço Feio – Vila Lucas – Braço Feio – EMR Braço Feio – Braço Feio - Barra do Azeite – Escola Barra do Azeite - Rodoviária	130,0	10:40 h	19
Rodoviária – Vila Tatu – Água Fria – Vila do Carmo – EMEI Barra do Azeite – Barra do Azeite – EMR Braço Feio – Braço Feio – Vila Lucas - Rodoviária	127,0	15:40 h	22
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	325,0 km		

Veículo (rota) 09 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Cantá Galo – Guaraú – Chácara do Roberto – Sítio das Palmeiras – Inhunguvira – EMEI Pedacinho do Céu – Rodoviária - Vila Adriana – EMEI Patinho Feio - Rodoviária	21,0	06:50 h	11
Rodoviária – EM Victorio Zanon – Inferninho – Big Vale – EMR Manoel Gomes – Manoel Gomes – EMEI Trem da Alegria – Escola Barra do Azeite – KM 504 – APAE – Rodoviária – EE Celso Antonio – Monte Alegre – Capitão Brás – Monte Alegre – EMEI Balão Mágico – Fazenda Koga – APAE – Timbuva – Inhunguvira – EM Profº. Francisco José de Lima Jr. - Rodoviária	147,0	10:30 h	11
Rodoviária – EMEI Balão Mágico – Monte Alegre – EMEI Balão Mágico – Rodoviária – APAE – EMEI Trem da Alegria – Manoel Gomes – Capoava – Manoel Gomes - Capoavinha – Manoel Gomes – Escola Barra do Azeite – EE Celso Antonio – Rodoviária – Jardim Muniz – EE Mary Azevedo – Rodoviária -	79,0	16:00 h	15
Rodoviária – EE Mary Azevedo – Jardim Muniz – EE Celso Antonio – EE Barra do Azeite – Manoel Gomes - Capoavinha – Manoel Gomes - Capoava – Manoel Gomes – Rodoviária	51,0	2230 h	13
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	298,0 km		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 10 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Vila do Carmo – Vila Tatu – Jacupiranguinha – Vila Antunes – Barro Branco – Abrigo – Jardim Santa Rita – EMEI Patinho Feio – Centro – EMEI Patinho Feio – Abrigo – CRAS - Abrigo – CRAS - Rodoviária	74,0	06:00 h	20
Rodoviária - CRAS - Abrigo - Rodoviária	08,0	10:20 h	10
Rodoviária – Vila Muniz – Jardim São José – EE Celso Antonio – EE Frutuoso Pereira de Moraes – EMEI Patinho Feio – Centro – EMEI Patinho Feio – Jardim Santa Rita – EMEI Patinho Feio – Abrigo – Vila Adriana – Entrada Barro Branco – Lixão – EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara – Abrigo - Jardim Santa Rita – EMEI Patinho Feio - Rodoviária	37,0	11:10 h	18
Rodoviária - EMEI Patinho Feio - Jardim Santa Rita - EMEI Patinho Feio – Abrigo - Vila Adriana - Entrada Barro Branco - EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara - Jardim São José - Entrada Barro Branco – Lixão – Abrigo - Bico do Pato – EE Celso Antonio – KM 230 – Vila Muniz – Rodoviária	39,0	16:30 h	08
Rodoviária – Cachoeirinha - EE Frutuoso Pereira de Moraes - EE Celso Antonio - Rodoviária	19,0	18:45 h	09
Rodoviária - EE Celso Antonio - EE Frutuoso Pereira de Moraes - Cachoeirinha - Rodoviária	19,0	22:40 h	09
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	196,0 km		

Veículo (rota) 11 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Harly Pasquini – Jardim Muniz – EM Jardim Muniz – EMEIFR Sítio Harly Pasquini – Rodoviária	22,0	06:15 h	
Rodoviária - Harly Pasquini - EMEIFR Sítio Herly Pasquini – Jardim Muniz - EMEI Jardim Muniz - Rodoviária	22,0	7:30 h	
Rodoviária – KM 230 - EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara – Vila Muniz – Harly Pasquini - Rodoviária - EMEI Jardim Muniz – Rodoviária - EMEI Jardim Muniz – EMEI Patinho Feio - Rodoviária	47,0	11:30 h	
Rodoviária – EMEI Jardim Muniz – Jardim São José – EMEI Patinho Feio – Jardim São José – EMEI Jardim Muniz - Jardim São José - EM Profº Francisco José de Lima Jr. - Vila Antunes – Cachoeirinha 2 - EE Mary	40,0	16:00 h	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Azevedo de Carvalho – Vila Antunes - Rodoviária			
Rodoviária – Água Parada – EM Victorio Zanon - Rodoviária	27,0	18:10 h	
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	158,0 km		

Veículo (rota) 12 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Turvinho – Fazenda Gramado – Fazenda das Garças – EE Frutuoso Pereira de Moraes - Rodoviária	36,0	05:00 h	03
Rodoviária – Fazenda Gramado – Fazenda Eizo (sede) – Fazenda Eizo (aeroporto) – Joelho – EM Areia Pretinha Fazenda Dan – EMEI Pequeno Polegar - Rodoviária	62,0	06:50 h	07
Rodoviária – Turvinho – Água Parada – Fazenda das Garças – EE Frutuoso Pereira de Moraes – APAE – EE Frutuoso Pereira de Moraes – Morro Grande – Turvinho – Fazenda Eizo - Rodoviária	76,0	10:50 h	12
Rodoviária – EMEIFR Arco Iris – Estrada da Rodhia - EE Frutuoso Pereira de Moraes - Turvinho – Fazenda das Garças - Fazenda Gramado - Rodoviária	47,0	16:50	09
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	221,0 km		

Veículo (rota) 13 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Capitão Brás – EM Profº. Francisco José de Lima Jr. - Rodoviária	22,0	06:00 h	12
Rodoviária – EMEI Pedacinho do Céu – Sítio das Palmeiras – Guaraú – Canta Galo – EM Profº Francisco José de Lima Jr. - Cachoeirinha 1 – Cachoeirinha 2 – EM Profº Francisco José de Lima Jr. - EE Mary Azevedo de Carvalho – Rodoviária – EMEI Patinho Feio – Cortesia 2 - Rodoviária	92,0	11:15 h	11
Rodoviária – EM Areia Pretinha – Joelho – Fazenda Eizo (sede) – Fazenda Eizo (aeroporto) - Rodoviária	52,0	14:30 h	05
Rodoviária – Cortesia – Jardim Ana Maria – EM Profº Francisco José de Lima Jr. - Rodoviária	21,0	18:15 h	06
Rodoviária – EM Profº Francisco José de Lima Jr - Jardim Ana Maria - Cortesia - Rodoviária	21,0	22:20 h	06
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	208,0 km		

Veículo (rota) 14 →

Página 24 de 69

Praça do Paço Municipal – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
10/2011

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária - Braço Feio - Cortesia 2 - EE Mary Azevedo de Carvalho- APAE - Rodoviária	75,0	06:00 h	08
Rodoviária - Cabeceira do Azeite - Barra do Azeite - Jacupiranguinha - Escola Vila Tatu - Rodoviária - Manoel Gomes - Igreja Católica - Escola Big Vale - Inferninho - Escola Big Vale - Rodoviária	110,0	10:00 h	29
Rodoviária - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Escola da Capelinha - Capelinha - Capelinha Trevo (BR 116) - Vila do Carmo - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Jacupiranguinha - Lavras - Rodoviária	56,0	16:45 h	24
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	241,0 km		

Veículo (rota) 15 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária - Braço da Lagoa - Capelinha - Fazenda Júlio Santin - EMEIFR Forquilha - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - EM Profº Francisco José de Lima Jr. - EM Victorio Zanon - Braço da Lagoa - EMEI Gato de Botas - Rodoviária	125,0	05:50 h	09
Rodoviária - EM Victorio Zanon - EM Francisco José de Lima Jr. - Jacupiranguinha - Vila Tatu - Capelinha - EMEI Gato de Botas - Braço da Lagoa - Vila Tatu - EM Profº Francisco José de Lima Jr. - EM Capitão Braz - Rodoviária	97,0	10:50 h	11
Rodoviária - EM Profª Shirley Bueno de Paula - Timbuva - EMEI Gato de Botas - Braço da Lagoa - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Braço da Lagoa - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - EE Barra do Azeite - Rodoviária	93,0	16:15 h	23
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	315,0 km		

Veículo (rota) 16 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária - Jardim São José - EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara - Timbuva - APAE - Rodoviária	34,	06:00 h	05
Rodoviária - EMEIFR Forquilha - Capelinha - Escola Vila Tatu - Vila do Carmo - Queimado - Lagoa das Pedras - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Braço Feio - Escola	115,0	11:00 h	16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



do Braço Feio – Vila do Carmo – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Queimado – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Vila do Carmo – Rodoviária			
Rodoviária - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Queimado - Lagoa das Pedras - EMR Braço Feio - Braço Feio - EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Queimado - Rodoviária	111,0	16:00 h	
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	260,0 km		

Quantidade de km/dia útil: 3.759 km.

Salas de recursos

Veículo (rota) 05 →

DESTINO	KM/semana	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Vila Tatu – EM Victorio Zanon – Rodoviária (as 2ª feiras – sala de recurso)	25,0	14:15 h	03
Rodoviária – Queimado - EM Victorio Zanon – Rodoviária (as 3ª feiras – sala de recurso)	25,0	14:00 h	05
Rodoviária – Cachoeirinha – APAE – Rodoviária (as 4ª feiras – sala de recurso)	6,0	13:00 h	04
SALA DE RECURSO / SEMANA	56,0 km		

Veículo (rota) 10 →

DESTINO	KM/semana	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Jardim São José – EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara – Rodoviária (as 6ª feiras – sala de recurso)	16,0	12:30 h	07
SALA DE RECURSO / SEMANA	16,0 km		

Veículo (rota) 11 →

DESTINO	KM/semana	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária – Harly Pasquini – EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara – Rodoviária (as 3ª feiras- sala de recurso)	36,0	12:00 h	02
Rodoviária – Harly Pasquini – EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara – Rodoviária (as 5ª feiras- sala de recurso)	36,0	12:00 h	03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



SALA DE RECURSO / SEMANA (72,0 km
----------------------------	---------

Veículo (rota) 16 →

DESTINO	KM/semana	HORÁRIO	Nº ALUNOS ATEND.
Rodoviária - Bico do Pato - EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara – Rodoviária (as 3ª feiras – sala de recurso)	10,0	09:00 h	08
Rodoviária – Cachoeirinha - Jardim Muniz - EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara – Rodoviária (as 5ª feiras – sala de recurso)	32,0	09:00 h	07
Rodoviária - Jardim São José - EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara (as 6ª feiras – sala de recurso)	16,0	09:00 h	09
SALA DE RECURSO / SEMANA	58,0 km		

Sala de recurso km/semana: 202 km

Dias letivos-----200

Semanas-----42

Quantidade de km/dia útil:-----3.759 km * 200 = 751.800 km

Sala de recurso km/ semana-----202km * 42 = 8.484 km

TOTAL-----760.284 km

Estão incluídos na locação que deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, motorista, monitor (nos veículos para atendimento ao Departamento de Educação), combustível, pedágios e seguro a terceiros e usuários/passageiros.

A **CONTRATADA** deverá manter o veículo em perfeitas condições técnicas de utilização, com manutenção preventiva e corretiva.

DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE EXECUÇÃO

Os 16 (dezesesseis) veículos com capacidade de transporte de no mínimo 10 (dez) e no máximo 16 (dezesesseis) passageiros, incluso motorista, para atendimento no transporte de alunos deverão cumprir as seguintes exigências de segurança, sendo:

- Todos os veículos deverão ter **TACÓGRAFOS** instalados;
- Lanternas de cor branca ou amarela na parte superior dianteira e lanternas vermelhas na parte superior traseira;
- Faixa de 40 cm de largura nas laterais, com a inscrição **ESCOLAR** (Para os 16 veículos em atendimento ao Departamento de Educação);
- Fixar nos veículos em sua parte externa a inscrição: “**A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI / SP – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**” (Para os 16 veículos em atendimento ao Departamento de Educação).
- Grade traseira, separando a área do motor;
- Seguro contra terceiros de danos materiais e pessoais;
- Seguro de vida para passageiros de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- Motoristas maiores de 21 (vinte e um) anos e com habilitação categoria “D”;
- Motoristas com curso de formação para condutor escolar;
- Monitores para fiscalização e acompanhamento dos alunos transportados;
- Ano de fabricação do veículo não superior a dez (10) anos da data de execução dos serviços..

Quantidade aproximada de km/dia útil: 3.354 km.

Dias letivos a serem contratados: 100 dias letivos;

Total geral da quilometragem a ser contratada: aproximadamente 335.400 km.

LOTE 02) Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes mediante locação de 1 veículo em perfeitas condições técnicas de utilização com capacidade de transporte de no mínimo 16 passageiros para atendimento ao Departamento de Saúde no transporte de pacientes à cidades abaixo discriminadas para tratamentos médicos e consultas com médicos especializados, sendo:

Quantidade aproximada de km/mês: 13.200 km;

Meses a serem contratados: 12 meses;

Total geral da quilometragem a ser contratada: 158.400 km.

Itinerário 1	Hospitais de referência
Cajati – Santos – Cajati	AME Praia Grande; Hospital Guilherme Álvaro (Santos); Santa Casa de Santos; Hospital Beneficência Portuguesa de Santos; Hospital Ana Costa; AME de Santos; Hospital São José (São Vicente).

Itinerário 2	Hospitais de referência
Cajati – São Paulo – Cajati	Hospital Infantil – Darci Vargas; Hospital Servidor; Hospital do Rim; Hospital ACD – Ibirapuera; Hospital São Paulo; Hospital Sírio Libanês; Hospital Santa Casa; Hospital Brigadeiro; Hospital das Clínicas; Hospital Beneficência Portuguesa; Hospital Pérola Bayton; Hospital São Mateus; Hospital do Câncer; Hospital INCOR – Clínicas; Hospital Mandaqui; Hospital Geral de Diadema; Hospital ACD Mooca; Hospital ACD Osasco; Hospital Geral de Guarulhos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



	Hospital Santa Cruz; Hospital Cruz Azul (Polícia Militar); Hospital Santa Marcelina (Itaquera); Hospital Centrinho (Santo André); Hospital Heliopolis; Hospital Geral do Grajaú.
--	---

Estão incluídos na locação que deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, motorista, monitor (nos veículos para atendimento ao Departamento de Educação), combustível, pedágios e seguro a terceiros e usuários/passageiros.

A **CONTRATADA** deverá manter o veículo em perfeitas condições técnicas de utilização, com manutenção preventiva e corretiva.

DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE EXECUÇÃO

Os 16 (dezesesseis) veículos com capacidade de transporte de no mínimo 10 (dez) e no máximo 16 (dezesesseis) passageiros, incluso motorista, para atendimento no transporte de alunos e pacientes do Hospital Municipal de Cajati deverão cumprir as seguintes exigências de segurança, sendo:

- Todos os veículos deverão ter **TACÓGRAFOS** instalados;
- Lanternas de cor branca ou amarela na parte superior dianteira e lanternas vermelhas na parte superior traseira;
- Faixa de 40 cm de largura nas laterais, com a inscrição **ESCOLAR** (Para os 16 veículos em atendimento ao Departamento de Educação);
- Fixar nos veículos em sua parte externa a inscrição: “**A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI / SP – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**” (Para os 16 veículos em atendimento ao Departamento de Educação) e “**A SERVIÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI / SP – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**” (Para o veículo em atendimento ao Departamento de Saúde).
- Grade traseira, separando a área do motor;
- Seguro contra terceiros de danos materiais e pessoais;
- Seguro de vida para passageiros de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Motoristas maiores de 21 (vinte e um) anos e com habilitação categoria “**D**”;
- Motoristas com curso de formação para condutor escolar;
- Monitores para fiscalização e acompanhamento dos alunos transportados;
- Ano de fabricação do veículo não superior a dez (10) anos da data de execução dos serviços..

DO PREÇO MÉDIO

O preço médio por km rodado máximo é de R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos) por km rodado para o **lote 01** e de R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) para o **lote 02**.

DAS OBRIGAÇÕES: - CONDUTORES E MONITORES

Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Transito, condutores são obrigados a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- I – Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- II – Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III – Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- IV – Prestar socorro aos alunos, em caso de acidentes ou mal súbito;
- V – Diligenciar a obtenção de transporte para os alunos em caso de interrupção de viagem;
- VI – Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial aqueles com necessidades especiais;
- VII – Cumprir a obrigatoriedade de uso do cinto de segurança;
- VIII – Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- IX – Manter a ordem no interior do veículo;
- X – Preencher corretamente os documentos solicitados pela contratante, especialmente o relatório de bordo;
- XI – Não permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- XII – Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XIII – Não colocar o veículo em movimento e com as portas abertas;
- XIV – Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

Monitores:

- I – Controlar a operação das linhas, conforme plano operacional pré-estabelecido;
- II – Orientar o condutor para o cumprimento correto de suas obrigações;
- III – Verificar a limpeza do veículo, tanto na parte interna quanto externa;
- IV – Verificar o estado de conservação do veículo, especialmente quanto aos pneus e cinto de segurança;
- V – Certificar o fechamento das portas quando o veículo estiver em movimento;
- VI – Certificar sobre o uso de cinto de segurança por todos os alunos;
- VII – Não permitir que crianças menores de 10 anos viajem no banco dianteiro;
- VIII – Auxiliar o condutor no embarque e desembarque dos alunos, descendo do veículo para abertura e fechamento das portas;
- IX – Auxiliar o condutor nas manobras mais difíceis, inclusive descendo do veículo para melhor orientação;
- X – Não permitir que os alunos cometam quaisquer atos que comprometam a sua segurança e possam provocar acidentes e prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- XI – Comunicar ao órgão gestor as irregularidades observadas na operação das linhas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as seguintes planilhas que servirão para atestar a realização dos serviços (Transporte de alunos), sendo:

PLANILHA DE ALUNOS TRANSPORTADOS E ITINERÁRIOS			
Unidade Escolar: ESCOLA MUNICIPAL "XXXXXXXX"			
Endereço: Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX			
Condutor: Fulano de Tal		Placas: XXX-0123	
Modelo/Ano Veículo: KOMBI ANO ____		Capacidade Veículo: 16 lugares	
MANHÃ	Nº	Nome do aluno	Endereço
	01	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	02	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	03	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	04	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	05	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	06	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	07	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	08	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	09	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	10	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	11	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	12	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	13	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
	14	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX
15	XXXXXXXX	Rua XXXXXXXX, nº XX – Bairro XXXX	
ITINERÁRIO	Ponto	Alunos	Endereço do Ponto
	1º	1 – 5	Rua XXXXXX, nº XX
	2º	2 - 3	Rua XXXXXX, nº XX
	3º	4	Rua XXXXXX, nº XX
	4º	6 - 7	Rua XXXXXX, nº XX
	5º	8	Rua XXXXXX, nº XX
	6º	9-15	Rua XXXXXX, nº XX
	7º	10-14	Rua XXXXXX, nº XX
	8º	11-13	Rua XXXXXX, nº XX
	9º	12	Rua XXXXXX, nº XX
	10º	Escola	XXXXXXXXXX
	11º		
12º			
Total km no período:			30,9
Total Km ida e volta:			61,8
Em, ___/___/2011.			
Assinatura do Condutor		Assinatura e Carimbo do Diretor da U.E	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



FREQUÊNCIA DE ALUNOS TRANSPORTADOS

Unidade Escolar:		Endereço:											Período:		Mês / Ano:																						
Nome completo Condutor:		Modelo Veículo:											Placas:		Capacidade:																						
Nº	Nome completo do aluno	*	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias	Nº Viagens		
1																																					
2																																					
3																																					
4																																					
5																																					
6																																					
7																																					
8																																					
9																																					
10																																					
11																																					
12																																					
13																																					
14																																					
15																																					
16																																					
17																																					
18																																					
19																																					
20																																					
21																																					
22																																					
23																																					
Obs.:																												Total viagens									

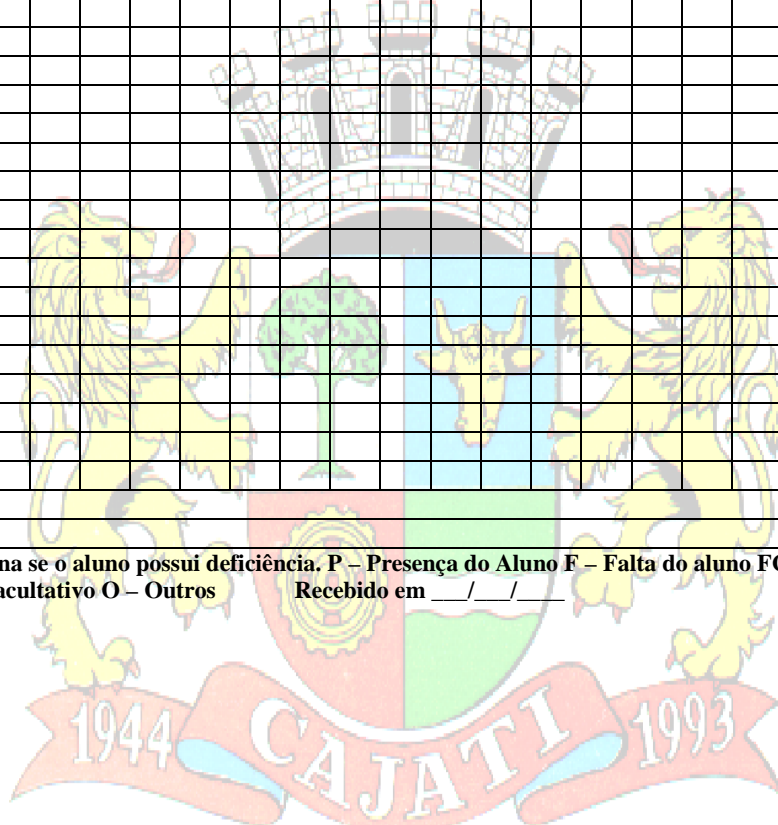
* Assinalar nesta coluna se o aluno possui deficiência. P – Presença do Aluno F – Falta do aluno FC – Falta do Condutor S – Sábado D – Domingo T – Transferido FE – Feriado PF – Ponto Facultativo O – Outros

Recebido em ___/___/___

Assinatura do Condutor

Assinatura do Diretor da UE

CCS
10/2011



1950-000
54-8719





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 025415/2011 CONCORRÊNCIA Nº 010/2011

A N E X O II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

E

DE FATO IMPEDITIVO



CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988)

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na _____ (endereço completo), interessada em participar do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 010/2011 – PROCESSO Nº 025415/2011** da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI – SP**, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem em qualquer outro trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., de de 2011.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

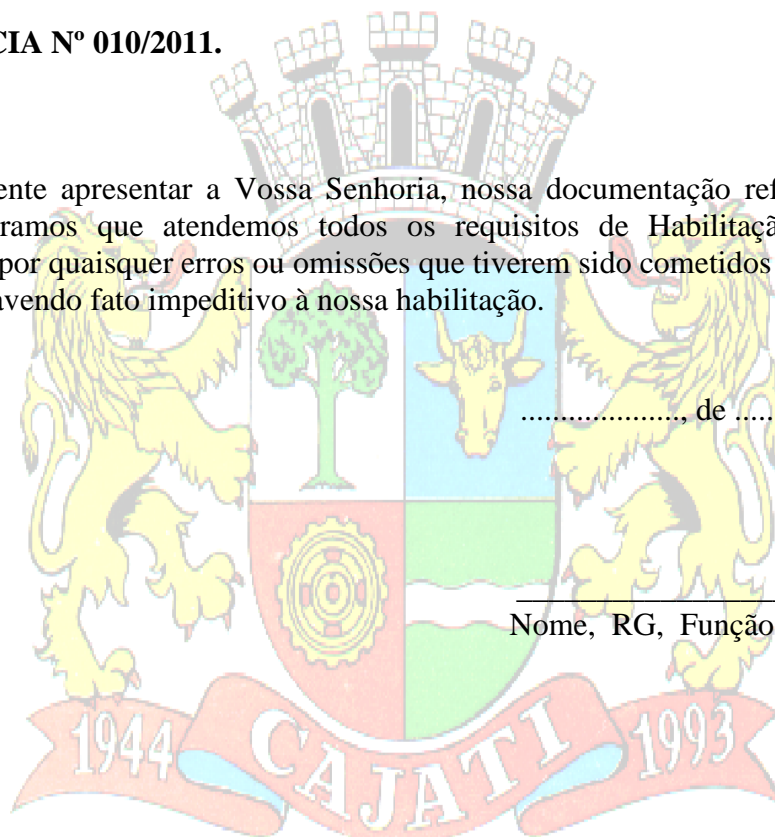
Á
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

CONCORRÊNCIA Nº 010/2011.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2011.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura



CCS
10/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

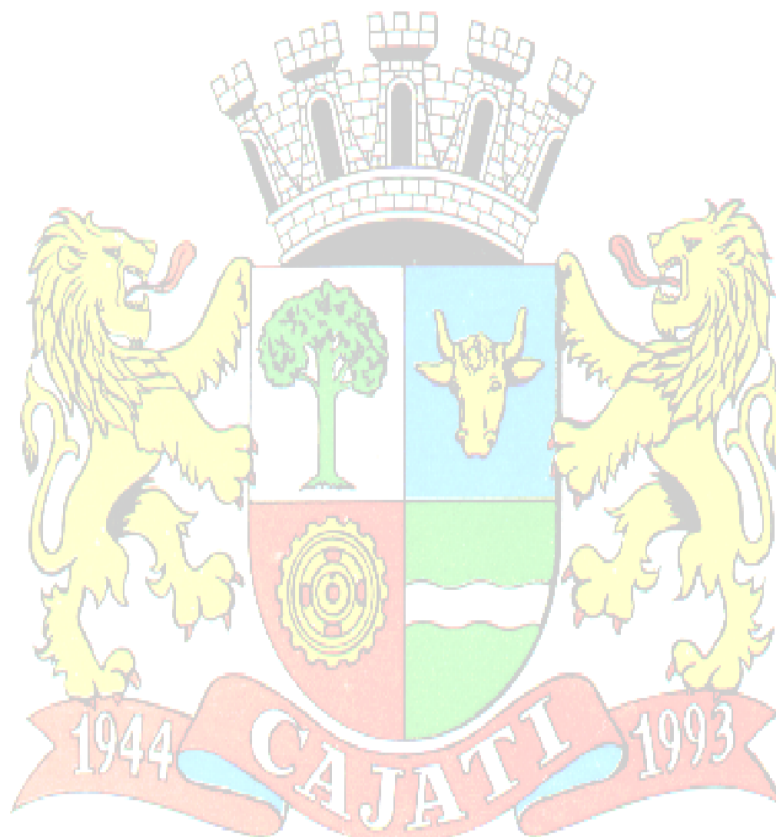
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 025415/2011 CONCORRÊNCIA Nº 010/2011

A N E X O III

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA



CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA TRANSPORTE DE ESCOLARES

RESOLUÇÃO Nº 14/98

Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I, do art.12, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme o Decreto 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o art. 105, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar às autoridades fiscalizadoras, as condições precisas para o exercício do ato de fiscalização;

CONSIDERANDO que os veículos automotores, em circulação no território nacional, pertencem a diferentes épocas de produção, necessitando, portanto, de prazos para a completa adequação aos requisitos de segurança exigidos pela legislação; resolve:

Art. 1º Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento:

I) nos veículos automotores e ônibus elétricos:

- 1) pára-choques, dianteiro e traseiro;
- 2) protetores das rodas traseiras dos caminhões;
- 3) espelhos retrovisores, interno e externo;
- 4) limpador de pára-brisa;
- 5) lavador de pára-brisa;
- 6) pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;
- 7) faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- 8) luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- 9) lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- 10) lanternas de freio de cor vermelha;
- 11) lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- 12) lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- 13) retrorefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- 14) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- 15) velocímetro,
- 16) buzina;
- 17) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;

Página 37 de 69

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
10/2017

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



- 18) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 19) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- 20) extintor de incêndio;
- 21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t;
- 22) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;**
- 23) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
- 24) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
- 25) macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
- 26) chave de roda;
- 27) chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- 28) lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem;
- 29) cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga;

II) para os reboques e semireboques:

- 1) pára-choque traseiro;
- 2) protetores das rodas traseiras;
- 3) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
- 4) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997;
- 5) lanternas de freio, de cor vermelha;
- 6) iluminação de placa traseira;
- 7) lanternas indicadoras de direção traseiras, de cor âmbar ou vermelha;
- 8) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 9) lanternas delimitadoras e lanternas laterais, quando suas dimensões assim o exigirem.

III) para os ciclomotores:

- 1) espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- 2) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- 3) lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- 4) velocímetro;
- 5) buzina;
- 6) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 7) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

IV) para as motonetas, motocicletas e triciclos:

- 1) espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- 2) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;

CCS
10/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



- 3) lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- 4) lanterna de freio, de cor vermelha
- 5) iluminação da placa traseira;
- 6) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;
- 7) velocímetro;
- 8) buzina;
- 9) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

V) para os quadriciclos:

- 1) espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- 2) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- 3) lanterna, de cor vermelha na parte traseira;
- 4) lanterna de freio, de cor vermelha;
- 5) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- 6) iluminação da placa traseira;
- 7) velocímetro;
- 8) buzina;
- 9) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;
- 11) protetor das rodas traseiras.

VI) nos tratores de rodas e mistos:

- 1) faróis dianteiros, de luz branca ou amarela;
- 2) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
- 3) lanternas de freio, de cor vermelha;
- 4) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- 5) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 6) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

VII) nos tratores de esteiras:

- 1) faróis dianteiros, de luz branca ou amarela;
- 2) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
- 3) lanternas de freio, de cor vermelha;
- 4) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- 5) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

Parágrafo único: Quando a visibilidade interna não permitir, utilizar-se-ão os espelhos retrovisores laterais.

Art. 2º. Dos equipamentos relacionados no artigo anterior, não se exigirá:

I) lavador de pára-brisa:

a) em automóveis e camionetas derivadas de veículos produzidos antes de 1º de janeiro de

CCS
10/2011

Página 39 de 69

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



1974;

b) utilitários, veículos de carga, ônibus e microônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999;

II) lanterna de marcha à ré e retrorefletores, nos veículos fabricados antes de 1º de janeiro de 1990;

III) registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:

a) nos veículos de carga fabricados antes de 1991, excluídos os de transporte de escolares, de cargas perigosas e de passageiros (ônibus e microônibus), até 1º de janeiro de 1999;

b) nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria particular e que não realizem transporte remunerado de pessoas;

IV) cinto de segurança:

a) para os passageiros, nos ônibus e microônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999;

b) até 1º de janeiro de 1999, para o condutor e tripulantes, nos ônibus e microônibus;

c) para os veículos destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé.

V) pneu e aro sobressalente, macaco e chave de roda:

a) nos veículos equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial;

b) nos ônibus e microônibus que integram o sistema de transporte urbano de passageiros, nos municípios, regiões e microregiões metropolitanas ou conglomerados urbanos;

c) nos caminhões dotados de características específicas para transporte de lixo e de concreto;

d) nos veículos de carroçaria blindada para transporte de valores.

VI) velocímetro, naqueles dotados de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, integrado.

Parágrafo único: Para os veículos relacionados nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do inciso V, será reconhecida a excepcionalidade, somente quando pertencerem ou estiverem na posse de firmas individuais, empresas ou organizações que possuam equipes próprias, especializadas em troca de pneus ou aros danificados.

Art. 3º. Os equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao transporte de produtos perigosos, bem como os equipamentos para situações de emergência serão aqueles indicados na legislação pertinente

Art. 4º. Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica.

Art. 5º. A exigência dos equipamentos obrigatórios para a circulação de bicicletas, prevista no inciso VI, do art. 105, do Código de Trânsito Brasileiro terá um prazo de cento e oitenta dias para sua adequação, contados da data de sua Regulamentação pelo CONTRAN.

Art. 6º. Os veículos automotores produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, deverão ser dotados dos seguintes equipamentos obrigatórios:

Página 40 de 69

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
10/2017

ASSERORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



I - espelhos retrovisores externos, em ambos os lados;

II - registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, para os veículos de carga, com peso bruto total superior a 4536 kg;

III - encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais;

IV - cinto de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo sub-abdominal;

Parágrafo único: Os ônibus e microônibus poderão utilizar cinto sub-abdominal para os passageiros.

Art. 7º. Aos veículos registrados e licenciados em outro país, em circulação no território nacional, aplicam-se as regras do art. 118 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções 657/85, 767/93, 002/98 e o art. 65 da Resolução 734/89.

Art. 9º. Respeitadas as exceções e situações particulares previstas nesta Resolução, os proprietários ou condutores, cujos veículos circularem nas vias públicas desprovidos dos requisitos estabelecidos, ficam sujeitos às penalidades constantes do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, no que couber.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de fevereiro de 1998.

Ministério da Justiça

Ministério dos Transportes

Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

Ministério do Exército

Ministério da Educação e do Desporto

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

Ministério da Saúde





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 87, DE 4 DE MAIO DE 1999

Dá nova redação à alínea “a”, e cria a alínea “c” inciso III do art. 2^o, prorroga o prazo referente ao inciso II do art. 6^o da Resolução nº 14/98-CONTRAN, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e tendo em vista o constante no art. 319 do CTB e a alínea “a”, do inciso III, do art. 2^o da Resolução nº 14/98 e ainda, a Deliberação nº 03 “ad referendum” do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1^o O art. 2^o da Resolução nº 14/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2^o Dos equipamentos relacionados no artigo anterior, não se exigirá:

.....
III) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo:

a) para os veículos de carga com capacidade máxima de tração inferior a 19 (dezenove) toneladas, fabricados até 31 de dezembro de 1990;

.....
c) até 30 de setembro de 1999, para os veículos de carga com capacidade máxima de tração inferior a 19 toneladas, fabricados a partir de 1^o de janeiro de 1991;

d) até 30 de setembro de 1999, para os veículos de carga com capacidade máxima de tração igual ou superior a 19 (dezenove) toneladas, fabricados até 31 de dezembro de 1990;

Art. 2^o Prorroga para 30 de setembro 1999 a entrada em vigor do disposto no inciso II do art. 6^o da Resolução nº 14/98-CONTRAN.

Art. 3^o Fica mantida a obrigatoriedade do uso do registrador inalterável de velocidade e tempo para os veículos de transporte de cargas de produtos perigosos, escolares e de passageiros com mais de 10 (dez) lugares (ônibus e microônibus).

Art. 4^o As penalidades aplicadas, no período de 1^o de janeiro até a presente data, em razão da falta do registrador inalterável de velocidade e tempo nos veículos constantes na alínea “a”, inciso III, do art. 2^o e no inciso II, do art. 6^o, da Resolução 14/98, de acordo com o disposto nos arts. 1^o e 2^o desta Resolução, não serão consideradas.

Art. 5^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça - Presidente

ELISEU PADILHA
Ministro dos Transportes - titular

Gral. FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Ministério do Exército - suplente

AGNALDO DE SOUSA BARBOSA
Ministério da Educação - representante

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente - suplente

BARJAS NEGRI
Secretário Executivo do Ministério da Saúde – suplente

CARLOS AMÉRICO PACHECO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia - suplente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



Portaria Detran nº 1153, de 26-8-2002.

Estabelece critérios para a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, consoante os termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Considerando a disposição cogente expressa no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte de escolar;
Considerando as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando, por derradeiro, a competência conferida a este órgão executivo estadual de trânsito, nos termos do disposto no art. 22 do ordenamento federal de trânsito,

Resolve:

Artigo 1º - O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;**
- II - ser habilitado na categoria "D";**
- III - ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;**
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; e**
- V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.).**

Artigo 3º - O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas

- vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:
- I - registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
 - II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);
 - IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
 - V - cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:
 - a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator; e
 - b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



VI - extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;
VII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
VIII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
IX - assentos com, no mínimo, trinta centímetros de largura, para cada criança com até doze anos de idade incompletos;
X - distância de, no mínimo, vinte e três centímetros entre os assentos;
XI - faixa adesiva, de vinte centímetros por vinte centímetros, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar; e
XII - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º - Para o atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º - O veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, deverá estar equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

Artigo 4º - O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecendo ao seguinte calendário permanente:

- | | | | | | | | | |
|----|--------|---|---|---|---|-----------|---|-----------|
| a) | finais | 1 | e | 2 | - | fevereiro | e | agosto; |
| b) | finais | 3 | e | 4 | - | março | e | setembro; |
| c) | finais | 5 | e | 6 | - | abril | e | outubro; |
| d) | finais | 7 | e | 8 | - | maio | e | novembro; |
| e) | finais | 9 | e | 0 | - | junho | e | dezembro. |

§ 1º - Na Capital, respeitados os limites acima, a inspeção será realizada pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/SP, competindo ao seu Diretor estabelecer cronograma próprio, em face das peculiaridades do Setor de Vistoria, para melhor atendimento da demanda.

§ 2º - No âmbito das demais unidades de trânsito, a inspeção será determinada pelo Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito, sendo conferidas, em face de cada peculiaridade local, as mesmas atribuições especificadas no parágrafo anterior.

§ 3º - A inspeção dependerá de prévia e específica comprovação do pagamento da taxa de vistoria no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21 da Tabela "C" - Serviços de Trânsito - Lei Estadual nº 7.645/91, com suas posteriores alterações.

§ 4º - O veículo não submetido à inspeção semestral terá seu registro bloqueado.

CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



§ 5º - Aprovado na inspeção, além do integral atendimento de todos os demais requisitos, será expedida a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES", consoante modelo estabelecido no Anexo desta Portaria.

Artigo 5º - A realização de modificações das características originais do veículo, possuidor ou não de autorização, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, dependerá, além do atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 25/98, de prévia e específica autorização do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado pelo fabricante ou por empresa previamente capacitada, regularmente credenciada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

- I - licença para uso da configuração de veículo ou motor, emitida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;
- II - comprovante de capacitação técnica, emitido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação;
- III - projeto de engenharia e memorial descritivo contendo todas as especificações técnicas concernentes à modificação das características do veículo;
- IV - certificado de segurança veicular - CSV;
- V - fotografias externas e internas do veículo ou protótipo;
- VI - comprovação do pagamento de taxa no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21 da Tabela "C" - Serviços de Trânsito - Lei Estadual nº 7.645/91, com suas posteriores alterações; e
- VII - aprovação em inspeção, realizada pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/SP.

§ 2º - Os fabricantes, montadoras, importadores, transformadoras ou encarroçadoras, que possuírem capacitação laboratorial e de engenharia e os importadores com amparo técnico do fabricante, desde que devidamente comprovado, estarão dispensados da apresentação do documento descrito no inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - As empresas descritas no parágrafo anterior, na hipótese de possuírem código de marca/modelo/versão conferido através de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, estarão desobrigadas da apresentação dos documentos indicados nos incisos I a IV do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte escolar.

Artigo 6º - O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Artigo 7º - Aquele que deixar de operar no transporte escolar deverá requerer a alteração da categoria do veículo para "particular", providenciando sua total descaracterização, além de proceder a devolução da AUTORIZAÇÃO" a que se refere o § 5º do artigo 4º desta Portaria.

CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



Artigo 8º - A autoridade de trânsito responsável pela expedição da referida autorização, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até trinta dias, permitindo que o condutor possa transportar as crianças em outro veículo.

Parágrafo Único - A expedição da autorização temporária dependerá do prévio atendimento de todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, após aprovação em vistoria realizada pelo setor competente.

Artigo 9º - A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, VIII e XX, 231, VII e 237, todas do Código de Trânsito Brasileiro, dentre outras, conforme o caso.

Artigo 10 - Os veículos destinados ao transporte escolar, desde que registrados e autorizados antes da publicação desta Portaria, terão até 31 de dezembro de 2005 para adequação às disposições contidas nos incisos IX e X do artigo 3º desta Portaria.

Parágrafo Único - O requisito contido no inciso XI do artigo 3º desta Portaria passará a ser exigido a partir de 1º de janeiro de 2003.

Artigo 11 - Os fabricantes, montadoras, importadores, transformadoras ou encarregadoras, amparados por atos administrativos permissivos para a ampliação da capacidade nominal de lotação dos veículos especialmente destinados ao transporte escolar, desde que precedentes à edição e publicação desta Portaria, deverão apresentar, no prazo máximo de noventa dias, novos projetos de adequações para cada veículo.

§ 1º - Os projetos deverão comprovar a manutenção ou a diminuição da capacidade de lotação expandida em relação à capacidade nominal inicialmente estabelecida pelo fabricante, montadora, importador, transformadora ou encarregadora.

§ 2º - Analisado o requerimento do interessado, com o prévio atendimento dos requisitos contidos no artigo 5º desta Portaria, naquilo que for pertinente e aplicável, será expedido novo ato administrativo.

Artigo 12 - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

Artigo 13 - O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal de estabelecer outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A N E X O

A N V E R S O

CCS
10/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
(DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E CONDUTORES ou
CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL OU SEÇÃO DE TRÂNSITO)

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº _____

Considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e na Portaria DETRAN nº 1153, de 26 de agosto de 2002, o veículo marca: _____, modelo: _____, placas: _____ está autorizado a transportar _____ crianças de até 12 anos de idade incompletos, sendo que, acima dessa idade, deve ser observada a capacidade nominal do veículo, descrita no CRLV. É vedado o transporte de adultos e/ou adolescentes em veículo transformado, destinado exclusivamente ao transporte de crianças, observando as disposições contidas na Portaria em epígrafe.

Esta autorização deve ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme prevê o art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

São Paulo, de de

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

V E R S O

1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____ 1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____
CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA
ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA 1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____
1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____ CARIMBO E ASSINATURA
CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA 1º
SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____ 1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____
CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA
ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA

Dimensões da Autorização : 15 cm x 15 cm - frente e verso





PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PORTARIA DETRAN N° 766, DE 13 DE ABRIL DE 2006.

Estipula prazo para cumprimento de exigência prevista na Portaria DETRAN n° 1.153, de 2002, a qual trata dos critérios para expedição de autorização para veículos de transporte de escolares.

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as regras previstas nos artigos 22 e 136 a 139 do CTB, regulamentadas pelo órgão executivo estadual de trânsito, consoante disposições inseridas na Portaria DETRAN n° 1.153/02,

RESOLVE:

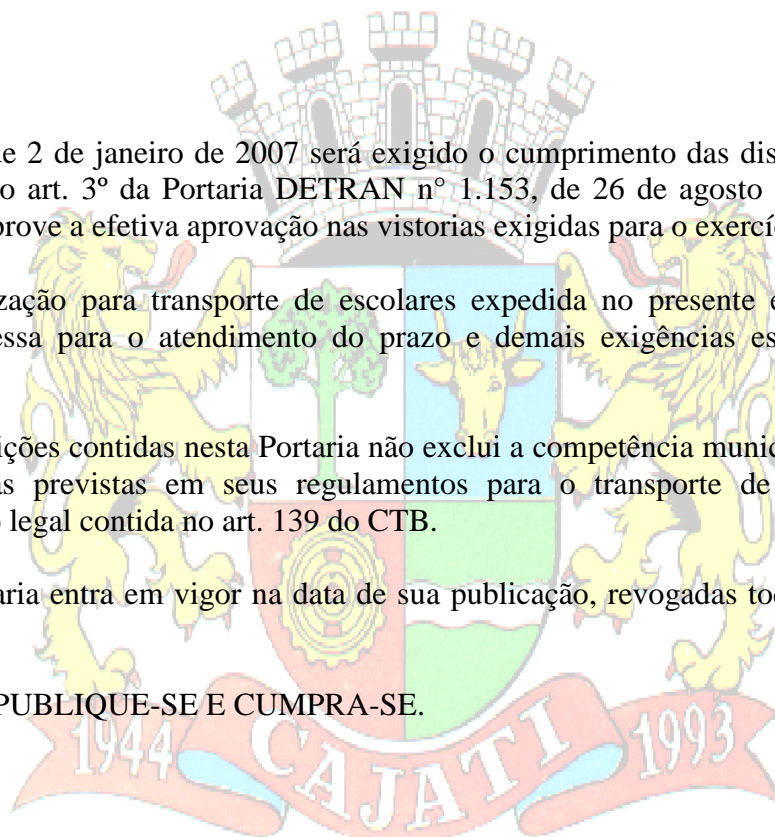
Art. 1° A partir de 2 de janeiro de 2007 será exigido o cumprimento das disposições contidas nos incisos IX e X do art. 3° da Portaria DETRAN n° 1.153, de 26 de agosto de 2002, desde que o proprietário comprove a efetiva aprovação nas vistorias exigidas para o exercício 2006.

Art. 2° A autorização para transporte de escolares expedida no presente exercício contemplará notificação expressa para o atendimento do prazo e demais exigências especificados no artigo anterior.

Art. 3° As disposições contidas nesta Portaria não exclui a competência municipal de estabelecer ou aplicar exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares, consoante expressa previsão legal contida no art. 139 do CTB.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

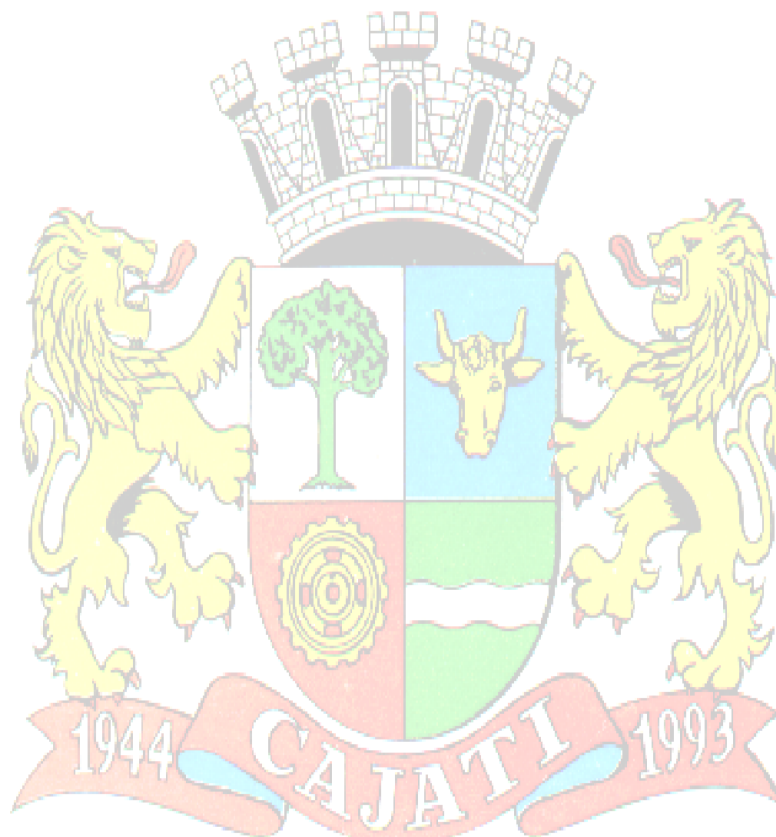
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 025415/2011 CONCORRÊNCIA Nº 010/2011

A N E X O I V

DISPONIBILIDADE DE FROTA E MATERIAIS



CCS
10/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



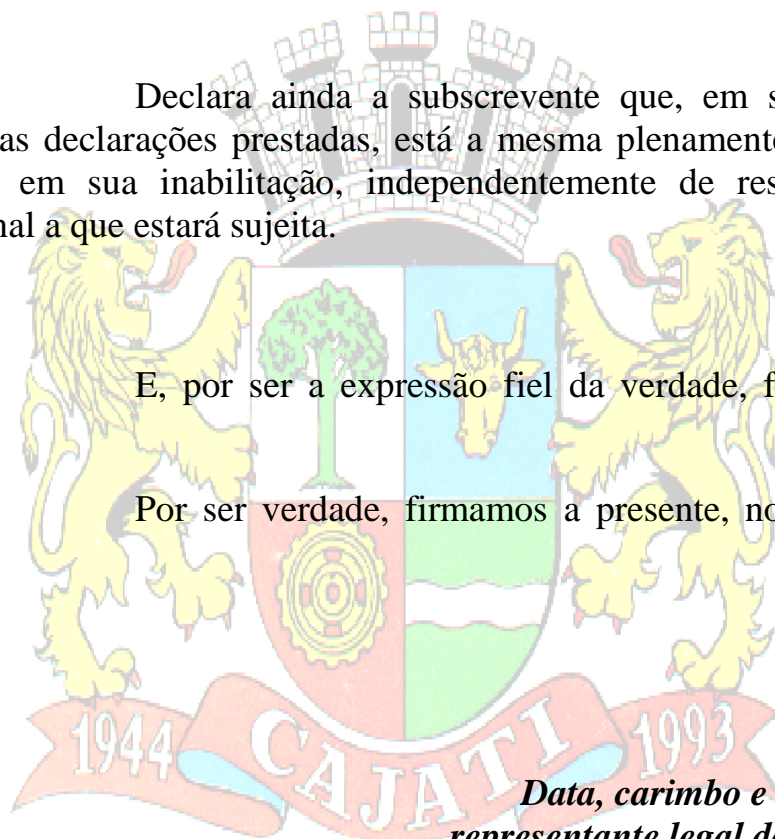
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA E MATERIAIS.

Pelo presente instrumento, a signatária declara, sob as penas da lei, que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência Pública n.º 010/2011, bem como que detém veículos e materiais, nas condições e quantidades previstas no edital, necessários à execução do objeto licitado, no prazo fixado para tanto no presente edital.

Declara ainda a subscrevente que, em sendo verificada a inveracidade das declarações prestadas, está a mesma plenamente ciente de que tal fato implicará em sua inabilitação, independentemente de responsabilização de natureza criminal a que estará sujeita.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.



Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.

CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

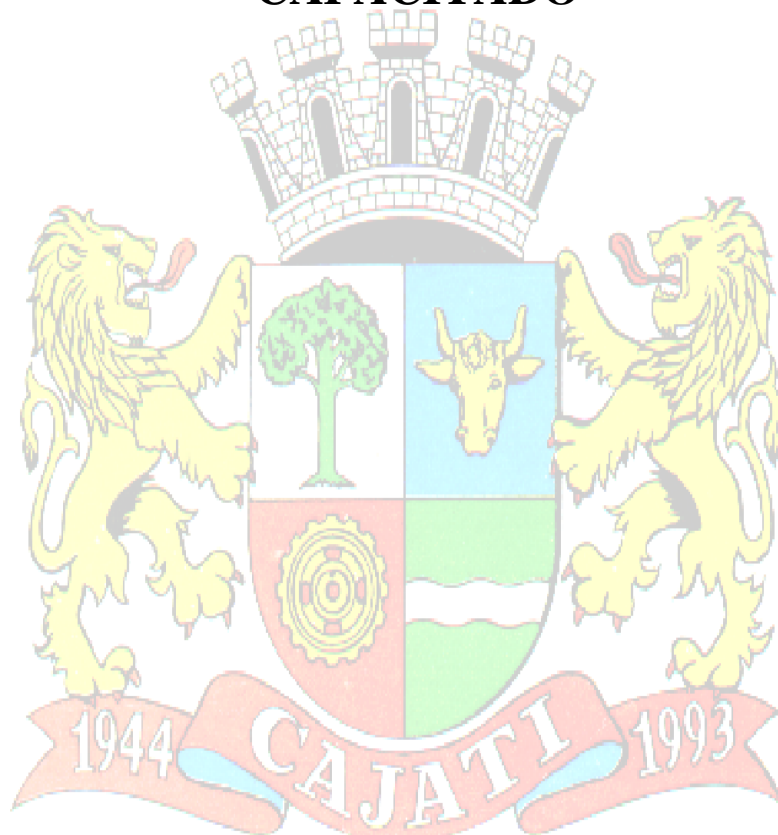
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 025415/2011 CONCORRÊNCIA Nº 010/2011

A N E X O V

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PESSOAL CAPACITADO



CCS
10/2011





PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PESSOAL CAPACITADO.

Pelo presente instrumento, a signatária declara, sob as penas da lei, que se compromete a manter em seus quadros, durante toda a vigência do contrato, condutores de veículo que atendem os requisitos exigidos no Art. 2º. da Portaria Detran nº 1153, de 26 de agosto de 2002.

Declara ainda a subscrevente que, em sendo verificado o não cumprimento da declaração prestada, está a mesma plenamente ciente de que tal fato implicará na imediata rescisão contratual, independentemente de responsabilização de natureza criminal a que estará sujeita.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.

CCS
10/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

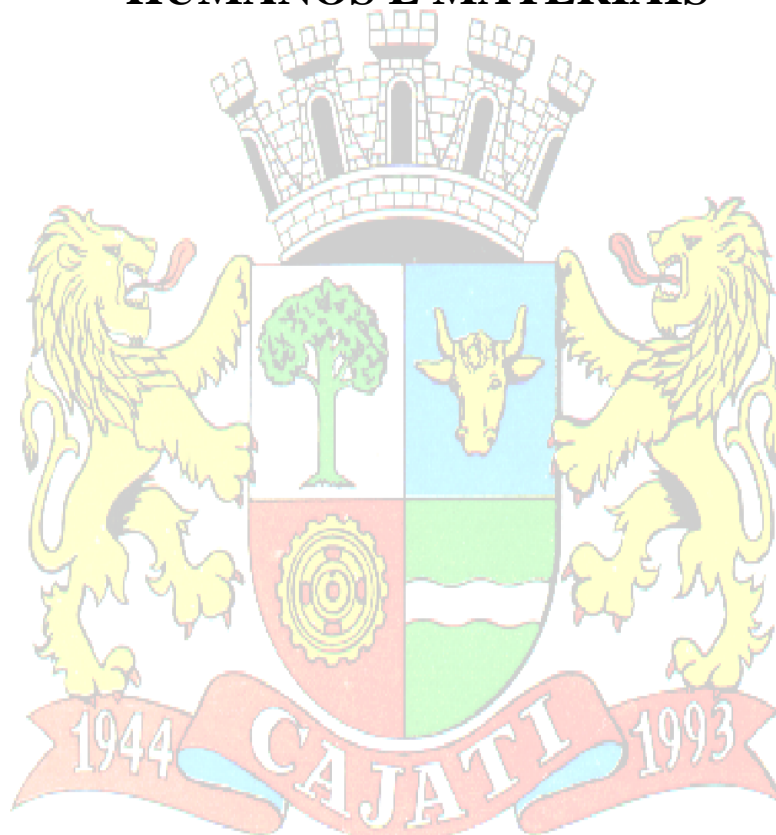
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 025415/2011 CONCORRÊNCIA Nº 010/2011

A N E X O V I

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS



CCS
10/2011





PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS.

Pelo presente instrumento, a signatária declara, sob as penas da lei, que os recursos humanos (motoristas e monitores), materiais, equipamentos e veículos necessários à prestação dos serviços desta Concorrência Pública estarão a disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços.

Declara ainda a subscrevente que, em sendo verificada a inveracidade das declarações prestadas, está a mesma plenamente ciente de que tal fato implicará em sua inabilitação, independentemente de responsabilização de natureza criminal a que estará sujeita.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.

CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

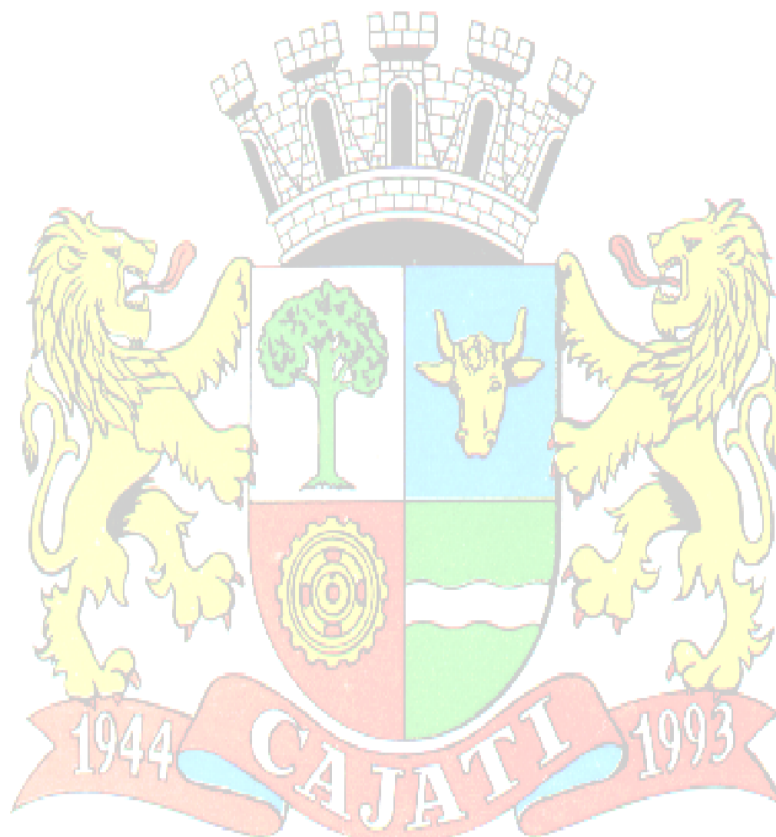
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 025415/2011 CONCORRÊNCIA Nº 010/2011

A N E X O V I I

MINUTA DO CONTRATO



CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de contrato de serviços de transporte escolar, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida a Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001- 28, representada pelo Prefeito Municipal de Cajati, Sr. Luiz Henrique Koga, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, situada à, com inscrição no CGC/MF sob nº e I.E. nº, aqui representada pelo Sr., de ora em diante designado **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Concorrência nº 010/2011, Processo nº 025415/2011, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar em rotas urbanas e rurais do Município de Cajati - SP e transporte de pacientes de usuários do SUS, mediante locação de veículos, com fornecimento de motoristas, combustível e manutenção, contendo monitores nas rotas escolares com motoristas e monitores que atendam às condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federal, Estadual e Municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, sendo possível a atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque e alteração de itinerários, que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital da Concorrência nº 010/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações. Os serviços serão executados no transporte de alunos das zonas rural e urbana do Município de Cajati – SP, nos períodos da manhã, tarde e noite, percorrendo aproximadamente 3759 km (três mil setecentos e cinquenta e nove) quilômetros, por dia letivo, mais 200 (duzentos) km por semana, em estradas de terra e asfalto, bem como perímetros urbanos, rurais e rodoviários ao longo da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) para o lote 01 e 13200 km menais para o lote 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ _____** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), fixo e irrevogável, referente a 3253 km diários por período de 200 (duzentos) dias letivos, sendo o valor de **R\$ _____** (xxxxxxxxxxxxx) o valor do km rodado.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as **CONTRATANTES**.

CGC
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



Parágrafo Único – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços devidamente executados (km rodados).

O pagamento do valor da medição será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº :

- Manutenção do FUNDEB – 12.361.0003.2027
- Manutenção da Educação Básica II – 12.361.0003.2026
- Manutenção da Divisão de Saúde – 10.302.0013.2034

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

Incluídas no Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Cajati.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRACA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de veículo(s) de reserva de 10% (dez por cento) da frota disponibilizada para eventual substituição, no caso de quebra do veículo.

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa

CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**.

- d) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- e) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer o (s) motorista (s), monitor (es), combustível e manutenção do (s) veículo (s), por sua conta.
- g) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- h) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- i) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e de saída das aulas, nas respectivas escolas.
- j) O (s) motorista (s) e monitor (es) deverá (ao) apresentar-se devidamente identificados, habilitados, registrado pela **CONTRATADA** e estar cômico de sua responsabilidade, tratando os alunos com a máxima urbanidade possível.
- k) Não utilizar para o transporte de alunos veículos que não sejam destinados para esta fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares.
- l) Substituir o motorista em caso de falta, acidente ou a pedido do Município, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários.
- m) Manter o veículo em serviço, sempre em perfeitas condições de trafego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- n) O Município reserva-se o direito, alterar o trajeto, aumentar ou diminuir o percurso, sempre dentro dos limites e no termos do que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- o) Os veículos utilizados no transporte de escolares, terão lotação de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.
- p) Os veículos deverão conter a inscrição “**ESCOLAR**” e demais inscrições contidas no Termo de Referência, bem visível, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

CCS
10/2017

Página 59 de 69

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



- q) A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos horários que forem determinados para o transporte dos alunos, atendendo aos horários de entrada e saída dos mesmos nas aulas.
- r) A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em serviço sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- s) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários estudantes, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.
- t) Os veículos tipo ônibus deverão obedecer as seguintes normas:
Ano de fabricação do veículo não superior a dez (10) anos da data de execução dos serviços;
Ter no mínimo 10 e no máximo 16 poltronas conforme Termo de Referência;
Possuir cintos de segurança individuais;
Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;
- u) A **CONTRATADA** deverá providenciar:
Seguro contra terceiros de danos materiais e pessoais;
Seguro de vida para passageiros de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Motoristas maiores de 21 (vinte e um) anos e com habilitação categoria “D”, com curso de formação para condutor escolar;
Monitores capacitados para fiscalização e acompanhamento dos alunos a serem transportados
- v) A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;
- x) Fica proibido a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional “Garagem”;
- y) Fica proibido a pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;
- z) A contratada deverá disponibilizar 1 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo;
- aa) No ato da contratação a vencedora deverá indicar o(s) monitor (es) e comprovar os seguintes requisitos:
- 1) ter idade mínima de 18 (dezoito anos);
 - 2) ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico;
 - 3) não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais.
- bb) A **CONTRATADA** deverá entregar a relação de seus condutores e monitores separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou sai da empresa a mesma deverá informar

CCS
10/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



imediatamente ao Departamento Municipal de Educação.

- cc) A **CONTRATADA** deverá enviar a cada 06 (seis) meses um relatório contendo o nome do condutor, o nome do monitor, o nome dos alunos, o numero total de alunos que utilizam os veículos estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;
- dd) A **CONTRATADA** ficará responsável em criar um cronograma de trabalho seguindo as linhas descritas no edital: O cronograma deverá conter o horário de início e término da rota, o horário de chegada e partida de cada escola;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato.

Expedir a Ordem de Início de Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão fixos e irremovíveis. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “*IPC-FIPE*”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas :

I - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Caso ocorra atraso de até 15 (quinze) minutos no horário de entrada dos alunos na escola, multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) no horário de entrada dos alunos, multa de 20% (vinte por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) minutos, a contratada deverá providenciar um outro veículo ou motorista, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades;

Caso ocorra ausência a execução dos serviços, será descontado(s) o(s) dia(s) acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Dar carona a pessoas não autorizadas a utilizar o transporte escolar, multa de 05% (cinco por cento) por pessoa calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

A não apresentação do cronograma de trabalho, a não fixação dos cronogramas nos veículos ou a não entrega dos cronogramas aos alunos, multa de 05 % (cinco por cento) por dia calculado sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso a empresa receba alguma penalidade a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para a defesa prévia do acontecido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 13.4 do edital.

CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- IV – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- V – Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- VI – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou a garantia contratual no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade _____ (caução em dinheiro ou seguro garantia, ou, ainda, fiança bancária).

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** se obriga a manter número de funcionários suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços exigida neste Edital.

O número de funcionários a ser definido, deverá possibilitar sua distribuição de acordo com o horário de funcionamento e necessidades de cada rota, sem que o serviço sofra solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

E por acharem justos e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, de _____ de 2011.

Luiz Henrique Koga

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

CCS
10/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

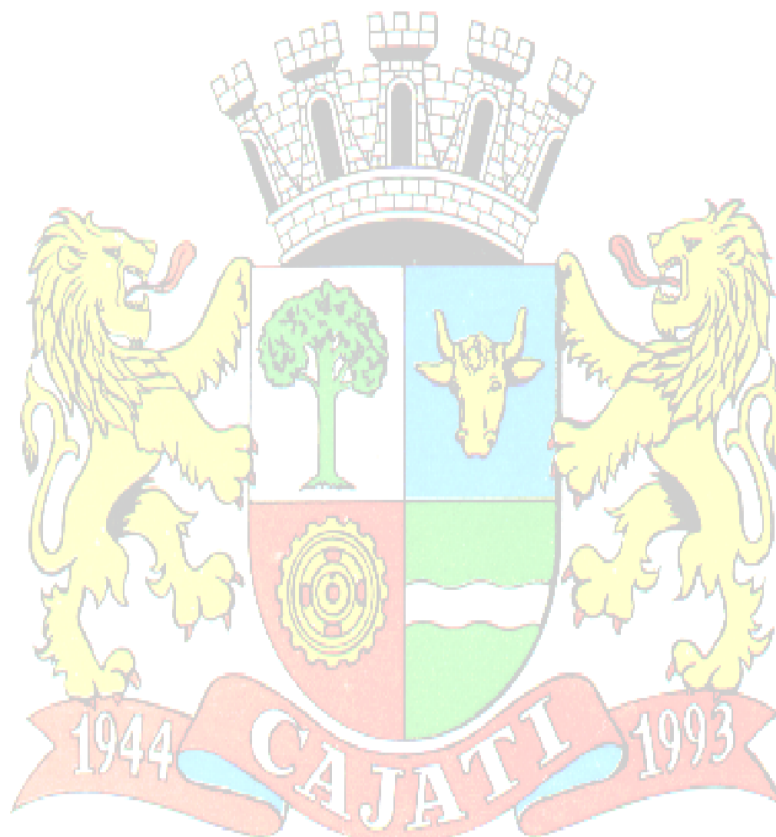
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



Testemunhas:

1ª testemunha

2ª testemunha



CCS
10/2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

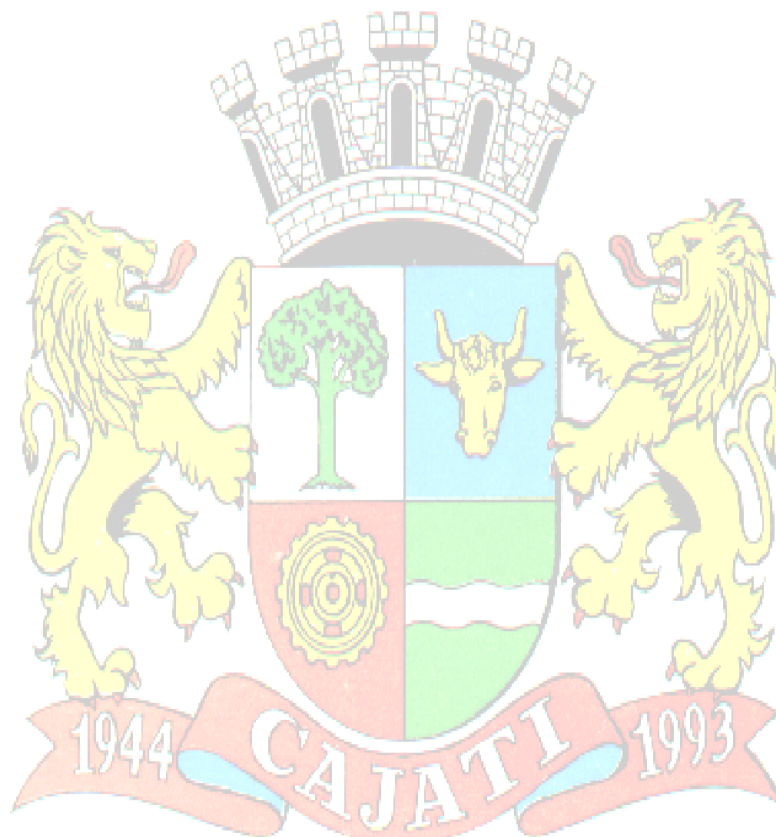
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 025415/2011 CONCORRÊNCIA Nº 010/2011

A N E X O V I I I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



CCS
10/2011

Página 65 de 69

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

Á
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

CONCORRÊNCIA Nº 010/2011.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Cajati.

....., de de 2011.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

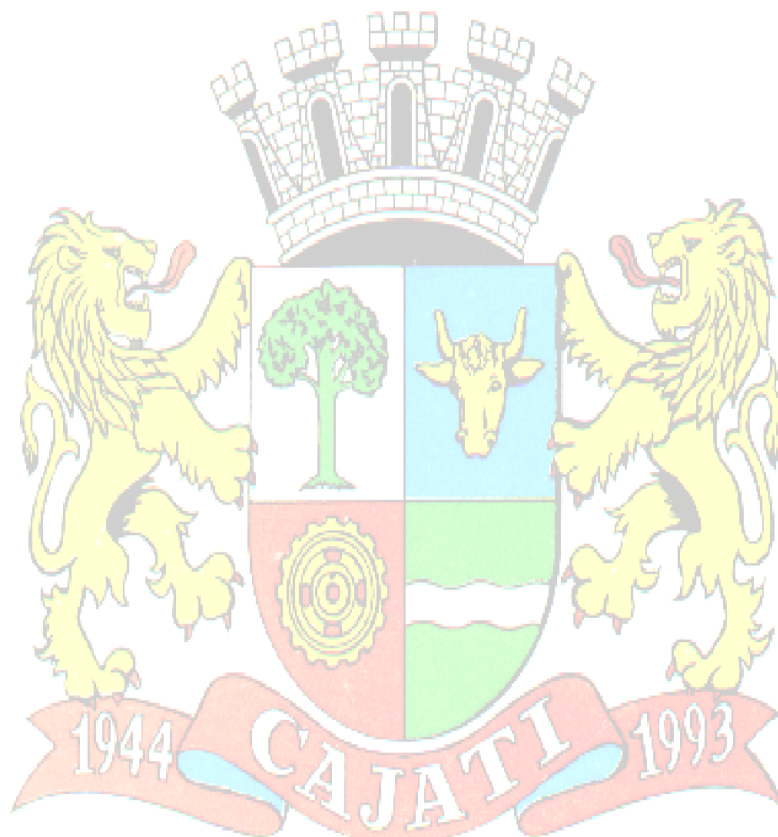
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 025415/2011 CONCORRÊNCIA Nº 010/2011

A N E X O I X

MODELO DE PROPOSTA



CCS
10/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



MODELO DE PROPOSTA

Concorrência nº 010/2011.

Número do CNPJ/MF da empresa licitante.

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar em rotas urbanas e rurais do Município de Cajati - SP e transporte de pacientes de usuários do SUS, mediante locação de veículos, com fornecimento de motoristas, combustível e manutenção, contendo monitores nas rotas escolares que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 010/2011.

DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL 200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO KM RODADO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - Contratação de empresa para locação de 16 veículos com monitor para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos dos Bairros Rurais e de Classes Especiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 010/2011	760.284 km rodados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LOTE 02 - Contratação de empresa para locação de 1 (um) veículo para atendimento as cidades de São Paulo-SP e Santos-SP para tratamento médico e consultas com médicos especializados para pacientes do Hospital Municipal "Reynaldo Guerra"	158.400 km rodados	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL PARA O CONTRATO – ANUAL (LOTES 01 e 02): R\$ _____
(xxxxxxx reais)

No preço proposto, estão incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do serviço.

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

Critério de Medição: Serviço a preço unitário (km rodado), medição mensal.

Condições de pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Prazo de início do Serviço: Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Caso não ofereça a frota em 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o contrato será desfeito na forma da Lei e convocado o segundo colocado e assim por diante.

Duração dos Serviços: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

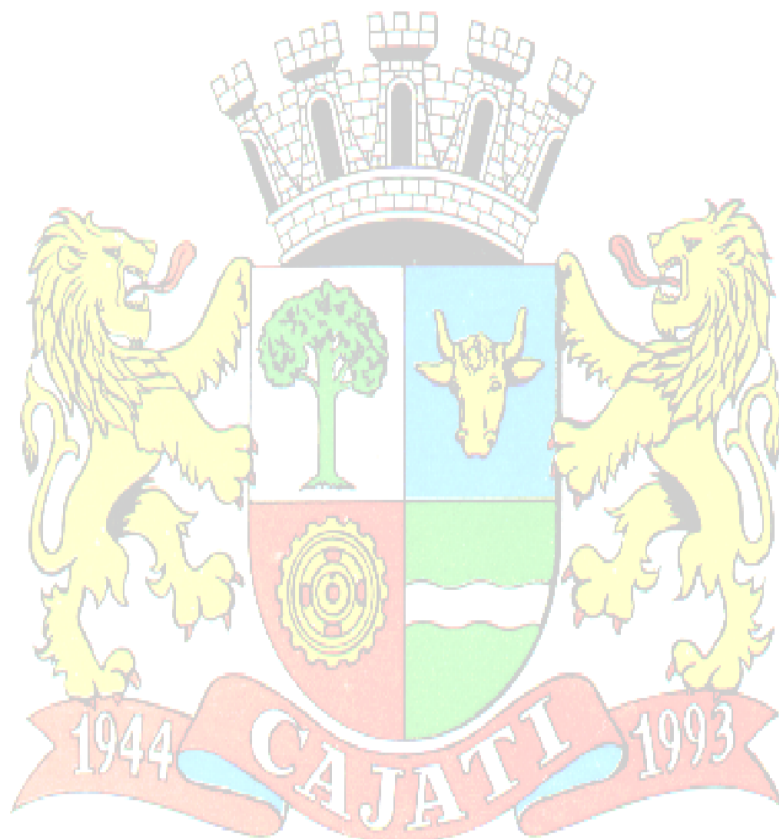
Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



Data e assinatura do responsável legal, que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.

Nome, cargo e número do R.G do responsável legal.



CCS
10/2011

